



TC n.º: 033.866/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial- TCE.

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC.

Responsável: Danilo Guimarães Souza Azevedo (Atendente Comercial I/Gerente de Agência de Correio Banco Postal).

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Danilo Guimarães Souza Azevedo (fls.08, peça 1).

CPF: 927.887.775-15 (fls. 08, peça 1).

ENDEREÇO: Rua Nilton Ferreira dos Santos, s/n.º, Centro, CEP: 45.190-000, Planalto/BA (fls.08, peça 1).

ORIGEM DO DÉBITO: Prejuízo causado em decorrência da participação em fraude no Serviço do Banco Postal, caracterizado no recolhimento de numerários contabilizados na Agência e não recolhidos ao Bradesco, bem como em inconsistências de natureza administrativa, operacional e financeira (quebra de caixa), ocasionando na falta de numerário na mesma Agência, devidamente apurados nos processos administrativos n.ºs 08.00634/2006 (fls.14/30, peça 1) e 08.00697/2006 (fls.31/41, peça 1), bem como no processo n.º 08.00696/2006, não constante nos autos.

VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS E CRÉDITOS / DATAS DAS OCORRÊNCIAS:
R\$ 28.745,45 (14/12/2007), débito; **R\$ 335,47**(17/10/2006), débito; **R\$ 1.515,18** (26/11/2007), crédito.

VALOR ATUALIZADO ATÉ 28/02/2011: R\$ 45.282,71.

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1-Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Bahia – ECT/DR/BA, em decorrência de fraude no Serviço do Banco Postal e quebra de caixa, conforme descrito nos processos administrativos de apuração instaurados pela ECT, de fls.14/30 e 31/41 (peça 1), respectivamente, de n.ºs 08.00634/2006 e 08.00697/2006.

2.2-Os débitos originaram-se, no caso do primeiro processo, no recolhimento de numerários contabilizados na Agência dos Correios e Banco Postal em Planalto/BA (AC/BP), e não recolhidos a Agência de Relacionamento do Bradesco, totalizando **R\$ 28.745,45** (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nas datas e valores discriminados no subitem 4.1 do Relatório do Tomador das Contas, de fls.11/13 (peça 1); e no segundo processo, em inconsistências de natureza administrativa, operacional e financeira (quebra de caixa), ocasionando uma falta de numerário, na mesma Agência, no valor de **R\$ 335,47**(trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme verificado pela Supervisão Financeira realizada em **17/10/2006** (subitem 4.2 do mencionado Relatório do Tomador das Contas), totalizando a importância de **R\$ 29.082,92** (vinte e nove mil, oitenta reais e noventa e dois centavos).

2.3-Ainda segundo o mesmo Relatório do Tomador das Contas, o responsável foi afastado da empresa, por justa causa, a partir de **26/11/2007** (subitem 5.5), sendo, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho deduzido, das verbas rescisórias, a quantia de **R\$ 1.515,18** (hum mil, quinhentos e quinze reais e dezoito centavos), conforme verificado no subitem 4.3 do Relatório em comento e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, de fls.166/167 (peça 1), fazendo com o débito, em valor absoluto, situe-se no patamar de **R\$ 27.567,74** (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

2.4-O ressarcimento ao Bradesco pela ECT, dos valores subtraídos pelo ex-empregado no período de 08/07/2004 a 31/05/2005, que perfizeram o montante de R\$ 28.745,45, foi realizado em **14/12/2007**, através do expediente CT-009/2007, de fls.172 (peça 1).

2.5-A ECT notificou o responsável para efetuar a devolução das importâncias devidas mediante as Notificações n.ºs 017/2007, no valor de R\$ 28.745,45 (fls.43 e AR de fls.44/45, ambas da peça 1) e 006/2008, no valor de R\$ 335,47 (fls.47 e AR de fls.49/50, peça 1), sem que lograsse êxito.

2.6-Vale observar que no Demonstrativo de Débito de fls.09 (peça 1), as importâncias devidas (débito), nos valores de R\$ 335,47 e R\$ 28.745,45, foram atualizadas a partir das datas de 17/10/2006 e 14/12/2007, que se referem, respectivamente, às datas da realização da Supervisão Financeira (subitem 2.2, acima) e do ressarcimento ao Bradesco (subitem 2.4, acima); já a importância deduzida das verbas rescisórias (crédito), por sua vez, foi atualizada a partir de 26/11/2007, data em que o empregado foi afastado da empresa.

2.7-O Relatório de Auditoria de n.º 212.462/2010, de fls.182/183 (peça 1), elaborado pela da Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI/CGU), conclui pela responsabilização do ex-empregado da ECT pela importância indicada no Relatório do Tomador das Contas (fls.11/13, peça 1), sendo as contas, por conseguinte, certificadas como irregulares, nos termos do Certificado de Auditoria n.º 212.462/2010, de fls.184 (peça 1). Após o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno e do Pronunciamento Ministerial, de fls.185/186 (peça 1), foram as presentes contas encaminhadas ao Tribunal de Contas da União (fls.185/186, peça 1).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, propomos:

- a) a **citação**, nos termos dos artigos 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável abaixo arrolado e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas nos subitens 2.1 ao 2.7 desta instrução:

Responsável: Danilo Guimarães Souza Azevedo (fls.08, peça 1).

CPF: 927.887.775-15 (fls. 08, peça 1).

Ocorrências: Fraude no Serviço do Banco Postal e quebra de caixa, verificado na Agência Correios de Planalto/BA, conforme descrito nos processos administrativos de apuração instaurados pela ECT/DR/BA, de fls.14/30 e 31/41 (peça 1), respectivamente, de n.ºs 08.00634/2006 e 08.00697/2006.

Valores Originais dos Débitos e Créditos / Datas das Ocorrências: R\$ 28.745,45 (14/12/2007), débito; R\$ 335,47(17/10/2006), débito; R\$ 1.515,18 (26/11/2007), crédito.

Valor Atualizado em 28/11/2011: R\$ 45.282,71.

À consideração superior, com vistas à **citação** do responsável acima arrolado, com base na competência delegada pelo Ex.mº Sr. Ministro-Relator José Jorge na Portaria nº 01/2009.

SECEX/BA-2ª Divisão, em 11/03/2011.

Waldomiro Bezerra de Lima
AUFC-Mat. TCU n.º 1042-1



De acordo.

À consideração superior.

SECEX-BA, ___/___/_____.

Diretor

De acordo.

Oficie-se, na forma proposta, com base na competência delegada.

SECEX-BA, ___/___/_____.

Secretário